

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE) e [Nome da Instituição Parceira]

Objetivo geral

O Acordo de Cooperação Técnica entre a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE) e a [Nome da Instituição Parceira] tem como objetivo a colaboração para o desenvolvimento de programas e projetos de qualificação dos servidores públicos, atuando na otimização de recursos e no fortalecimento das entidades parceiras.

Objetivos específicos



Qualificação contínua de servidores públicos;



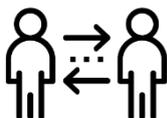
Uso eficiente das infraestruturas dos parceiros;



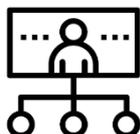
Desenvolvimento conjunto de ações e projetos de interesse comum;



Fortalecimento das políticas públicas de educação corporativa para servidores federais, estaduais e municipais;



Transferência de conhecimentos e técnicas avançadas para formação de servidores públicos;



Acesso dos servidores públicos aos sistemas do Governo do Estado do Ceará;



Aprimoramento da gestão pública, com aumento da eficiência e da eficácia nos serviços prestados à sociedade.

Ações Desenvolvidas

As atividades desenvolvidas deverão ter planos de trabalho aprovados pela EGPCE e pela instituição parceira.

- Análise e aprovação: Todas as ações de formação e eventos serão submetidas à análise e à aprovação da equipe técnica.
- Adaptações: A EGPCE poderá sugerir ajustes de alinhamento das ações com o planejamento estratégico elaborado pelo Governo do Estado do Ceará.

Público Participante: Servidores públicos de todas as esferas (federal, estadual e municipal), além da sociedade civil.

Execução

A EGPCE e a entidade parceira selecionarão representantes para coordenar as atividades e garantir a troca de informações necessárias para a implementação e manutenção

Obrigações das Parceiras

- As leis deverão ser cumpridas, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Haverá um profissional de cada entidade para acompanhar as atividades;
- Poderá haver compartilhamento das instalações e de outros recursos entre as parceiras;
- A EGPCE emitirá certificados para os participantes das atividades resultantes deste acordo;
- Os certificados emitidos por meio das ações deste acordo poderão conter a marca das entidades parceiras;
- As ações serão amplamente divulgadas em diversos meios de comunicação.



Recursos Financeiros

O acordo não gera obrigações financeiras entre os parceiros e não prevê transferências de recursos, incluindo reembolso sob atividade realizada. As despesas decorrentes deste acordo serão cobertas pelos orçamentos individuais de cada entidade.



Validade

Este acordo terá validade de cinco anos, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal N.º 14.133/2021.



Rescisão

O acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com aviso prévio de 30 dias. As obrigações em curso antes do aviso deverão ser cumpridas.



Alterações

Com o consentimento das entidades parceiras, qualquer alteração ao acordo poderá ser feita, por meio de termo aditivo, desde que a mudança seja comunicada previamente, por escrito. Não serão permitidas alterações no objetivo deste acordo.

ANEXO 1 - MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Que entre si celebram a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE e
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – EGPCE**, com sede em Fortaleza-CE, na Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéa, CEP: 60.822-325, inscrita no CNPJ n.º 10.812.826/0001-09, neste ato representada por seu Diretor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx – SSP/CE, e do CPF n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado em Fortaleza-CE; e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX – XXXXXXX, CEP: XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, representado neste ato por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro/a, inscrita no RG sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, e no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, ambos no uso de suas competências e atribuições, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal N.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e alterações vigentes mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a ampla Cooperação Técnica e o Intercâmbio Cultural entre a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará e a **XXXXXX** ao estabelecer entre as partes a parceria em programas e projetos que fomentem a constante formação de seus recursos humanos, o aproveitamento racional de suas infraestruturas e o desenvolvimento, em conjunto, de ações e projetos de interesses mútuos dos partícipes.

1.2. A presente parceria se constitui como estratégia que contribui para o fortalecimento das políticas públicas relacionadas à formação de servidores (Federais/Estaduais/Municipais), visando à melhoria no processamento dos procedimentos no âmbito da gestão pública,

Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE

Av. General Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéa • CEP 60.822-325

Fortaleza-CE • Tel. 3108-0900

compreendendo a educação continuada dos agentes do serviço público como ferramenta de promoção de consciência e de ações com o objetivo de busca pelo aperfeiçoamento da eficiência, efetividade e eficácia dos serviços prestados à sociedade, bem como pelo respeito ao cidadão e aos direitos humanos.

1.3. A cooperação e o intercâmbio mútuos consiste na transferência de conhecimentos ou outras atividades de interesse comum para a formação dos servidores públicos (Federais/Estaduais/Municipais) ao oportunizar e disponibilizar a utilização de técnicas e ferramentas avançadas destinadas à evolução contínua de excelência nas atividades fins do Estado, em consonância com as Políticas de Governo, bem como na concessão de acesso aos sistemas do Governo do Estado do Ceará aos servidores públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

As partes signatárias, em parceria, devem desenvolver as atividades pertinentes para concretizar o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

§1º – As atividades, programas e/ou projetos deverão ser acompanhados dos seus respectivos planos de trabalhos que serão analisados e aprovados pela EGPC e a XXXXXX.

§2º – Todas as ações de formação e eventos educacionais propostos pela instituição/município/órgão dependem de prévia análise e aprovação da equipe técnica, bem assim harmonizadas com o planejamento estratégico do Estado.

§3º - A equipe técnica da EGPC poderá ainda sugerir prévias adaptações às ações de formação e eventos educacionais propostos pelo XXXXXXX, em conformidade com o objeto deste acordo e respectivo planejamento estratégico.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo terá o público participante definido pelos partícipes, podendo abranger os servidores públicos federais, estaduais e municipais, bem como a sociedade civil em geral.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os partícipes designarão representantes que serão responsáveis pela coordenação institucional das atividades, bem como pela manutenção do perfeito e permanente intercâmbio de informações necessárias à implementação das atividades atinentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPC

Av. General Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéba • CEP 60.822-325

Fortaleza-CE • Tel. 3108-0900

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Respeitada a legislação pertinente, compete aos partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Acordo, mormente quanto às responsabilidades abaixo discriminadas.

§1º - Os PARTÍCIPES deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e outras exigências legais, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todos os documentos exigidos para o pleno desenvolvimento das atividades.

§3º- Cada PARTÍCIPE designará um profissional que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo.

§4º - Cada PARTÍCIPE será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

§5º - Tanto a EGPCE quanto a XXXXX poderá ceder mutuamente sua estrutura física e os meios necessários ao desenvolvimento das ações de interesses das partes.

§6º - A EGPCE emitirá certificação de participação nos programas e/ou projetos resultantes dessa parceria quando for o caso.

§7º - Os participantes do presente Acordo de Cooperação deverão promover ampla divulgação dos programas e/ou projetos, pelo meio de comunicação que julgar necessário, tais como internet, intranet, envio de e-mails corporativos, entre outras formas de divulgação disponíveis.

§8º - Nas ações/cursos realizadas em conjunto pelos partícipes desse Acordo, os certificados de participação nos eventos poderão conter a logomarca de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não gera nenhuma obrigação pecuniária entre as partes, não cabendo reembolso de nenhuma atividade dele recorrente.

Parágrafo único – Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo por se tratar de atividade regida pelo princípio da parceria/reciprocidade. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre entidades, correrão por

Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE

Av. General Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéba • CEP 60.822–325

Fortaleza-CE • Tel. 3108–0900

conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, mediante celebração de termo aditivo, observando o disposto no artigo 132, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de uma à outra, restando para cada um tão somente a responsabilidade das obrigações em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas ao presente Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos mediante consultas por escrito entre os partícipes, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente e necessário com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Ceará, pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE, nos termos do Art. 94 e Art. 174 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Acordo, e as partes desde já renunciaram a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica substitui outros termos de cooperação

Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE

Av. General Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéba • CEP 60.822-325

Fortaleza-CE • Tel. 3108-0900

